



Tribunal de Ética e Disciplina
Gabinete da Presidência

SÃO PAULO

Resolução TED nº. 5/2013

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do parágrafo único do art. 134, do Regimento Interno, visando adotar medidas procedimentais para o protocolo e o envio de petições e/ou recursos referentes a representações disciplinares em trâmite nas Comissões de Ética e Disciplina, Turmas Disciplinares e demais Seccionais,

RESOLVE:

Capítulo I – Do protocolo de petições e/ou recursos

Art. 1º. - Todas as petições e/ou recursos que tenham como referência número de representação disciplinar que tramite nas Turmas Disciplinares, Subseções, Comissões de Ética e Disciplina da OAB/SP e demais Seccionais devem ter seu recebimento registrado por meio de protocolo, nos seguintes moldes:

I – Turmas Disciplinares: etiqueta com código de barras gerado pelo sistema informatizado do TED ou, na ausência da etiqueta, a transcrição dos números correspondentes:

II – Subseções e Comissões de Ética, enquanto não dispuserem de sistema informatizado fornecido pelo TED:

- a. Preferencialmente mecânico e/ou eletrônico, acompanhado do nome do funcionário responsável pelo recebimento;
- b. Manual, acompanhado de data, do nome do funcionário responsável pelo recebimento e do código numérico em livro próprio e/ou sistema.

Parágrafo único – Petições e/ou recursos recebidos, que não atendam as especificações de protocolo estabelecidas nesta Resolução, são passíveis de rejeição, ficando os envolvidos sujeitos a procedimento que apure eventual falta ética e/ou desvio funcional.

Capítulo II – Do envio de protocolo de petições e/ou recursos

Art. 2º. - As petições e/ou recursos que tenham como referência número de representação disciplinar que tramite em local distinto do escolhido para protocolo devem ser remetidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao destino, por via postal ou malote.

§ 1º - As Turmas Disciplinares, as Subseções e as Comissões de Ética e Disciplina devem informar o destinatário sobre o protocolo de petições e/ou recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de:



Tribunal de Ética e Disciplina
Gabinete da Presidência

I – fax corporativo: encaminhar folha de rosto informativa e a 1ª página do recurso, devidamente protocolado, ou

II – e-mail corporativo: digitalizar a 1ª página do recurso, devidamente protocolado, e anexá-la à mensagem eletrônica informativa.

§ 2º - O encaminhamento das petições e/ou recursos deve ser feito por meio de ofício informativo, ficando a critério das Turmas Disciplinares, Subseções e Comissões de Ética e Disciplina a escolha do responsável pela assinatura.

Capítulo III – Das disposições gerais

Art. 3º. - Antes de certificar nos autos eventual ausência de manifestação das partes, as Turmas Disciplinares, Subseções e Comissões de Ética e Disciplina deverão considerar, no mínimo, além do prazo regulamentar, o prazo estipulado no artigo 2º desta Resolução, bem como o trâmite interno de documentos.

Art. 4º. - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, em expediente próprio.

Art. 5º. - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, comunicando-se a todos os interessados, membros e funcionários das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, Subseções, Comissões de Ética e Disciplina, Casas e Salas de Advogados, devendo ser afixada nas respectivas secretarias e nos quadros de aviso.

São Paulo, 19 de março de 2013.

José Maria Dias Neto
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina